

Resolução nº 087/2023 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA;

Considerando a necessidade de reorganizar as comissões transitórias instituídas;

Considerando a publicação da Resolução nº 074/2023, que aprova o Fluxo para Instauração de Sindicância e Processo Administrativo, anexo a esta resolução, e o Manual para Sindicância e Processo Administrativo do CMDCA/SJP;

Considerando a deliberação do Colegiado na 382ª Plenária Ordinária, de 07 de novembro de 2023:

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 001/2023, de 26 de abril de 2023.

São José dos Pinhais, 08 de novembro de 2023

Sandy Paola Carneiro Dias

Conselheira Presidente do CMDCA

Resolução nº 088/2023 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA; e,

RESOLVE:

Retificar a Resolução nº 78/2023 – CMDCA/SJP, corrigindo o nome da Entidade.

Onde se lê:

Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

Leia-se:

Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR.

São José dos Pinhais, 08 de novembro de 2023.

Sandy Paola Carneiro Dias

Conselheira Presidente do CMDCA

Parecer Normativo nº07/2023 – CME/SJP

Aprovado em: 31/10/2023

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
120/2023	31/10/2023	10/10/2023	07/2023
Interessado: Associação das Escolas Particulares de São José dos Pinhais – ASSEPART, Sindicato das Escolas Particulares do Paraná – SINEPE PR e CEIs e Escolas Particulares que ofertam a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais.			
Assunto: Alteração da metragem da modalidade Infantil III de 2,20m² para 1,50m² por criança, conforme determinação da Secretaria Estadual de Saúde – SESA.			
Relatora: Ana Lucia Rodrigues			
Homologado pelo Secretário em: 08/11/2023 – Conforme anexo			

I – Relatório

Associação das Escolas Particulares de São José dos Pinhais – ASSEPART, Sindicato das Escolas Particulares do Paraná – SINEPE PR encaminharam no dia 14 de fevereiro os ofícios nº 01/2023 e nº 04/2023 respectivamente, solicitando a alteração da alínea “a” do artigo 3º da Deliberação do Conselho Municipal de Educação CME/SJP nº 02/2019, que trata da metragem exigida para a oferta da modalidade do Infantil III de 2,20m² para 1,50m² conforme determinado pela Resolução nº 0162/2005 da Secretaria do Estado da Saúde do Paraná – SESA.

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CME/SJP em sua 1ª Reunião Ordinária de 16 de fevereiro de 2023, realizou a leitura das solicitações das entidades e fez o encaminhamento para análise e estudos dos conselheiros integrantes da



Câmara de Educação Infantil. Também foi deliberado que seria solicitado o Parecer da Secretaria Municipal de Educação sobre a solicitação das entidades.

II – Histórico:

Considerando as Deliberações do CME/SJP nº 02/2015 e nº 02/2019 que tratam de Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino; Considerando a solicitação da Associação das Escolas Particulares de São José dos Pinhais – ASSEPART, através do ofício nº 01/2023 de 14 de fevereiro de 2023; Considerando a solicitação do Sindicato das Escolas Particulares do Paraná – SINEPE PR através do ofício nº 04/2023 de 14 de fevereiro de 2023;

Considerando os ofícios nº 13 e nº 18 de 17 e 23 de fevereiro de 2023 do Conselho Municipal de Educação solicitando da Secretaria Municipal de Educação – SEMED um Parecer sobre as solicitações da ASSEPART e do SINEPE

Considerando a resposta da SEMED através do ofício nº 12/2023 da SEMED com data de 08 de março de 2023 em que se manifesta pela manutenção da metragem de 2,20 m²;

Considerando o ofício nº 57 de 20 de março de 2023 do Conselho Municipal de Educação solicitando da Procuradoria Geral do Município – PGM um Parecer sobre as solicitações da ASSEPART e do SINEPE e sobre a Deliberação nº 02/2015, que normatiza a área de 2.20m² por criança para a modalidade do Infantil III, assim como a Deliberação nº 02/2019 (artigo 3º), porém na própria Deliberação nº 02/2015, artigo 22, normatiza o cumprimento através da Resolução da SESA nº 0162/2005 para 1.50 m² por criança nessa mesma etapa

Considerando a resposta da PGM através do PARECER Nº 10/2023 – através da PRORESPA nº 12/2023 da SEMED com data de 11 de abril de 2023, em que solicita considerar o que é de interesse e de necessidade ao atendimento público, bem como se deve considerar como exceção os interesses e o direito do atendimento privado, alertando quanto as ponderações das autoridades competentes, no caso a SESA, que estão devidamente amparadas e respaldadas nos estudos pertinentes;

Considerando que mesmo que a Câmara manifestou-se favorável para manutenção do atendimento de 2,20 m² por criança no Infantil III nas Unidades Municipais, até que se finalizem os estudos e a possibilidade de manutenção dessa metragem, e pelo atendimento de 1,50 m² por criança nas Unidades Particulares que ofertam esta mesma etapa no Sistema Municipal de Ensino, conforme orientação da PRORESPA, o Conselho Pleno, em sua 3ª Reunião Ordinária, emitiu Parecer Contrário as solicitações da ASSEPART e do SINEPE Paraná para alteração do atendimento de 2,20 m² para 1,50 m² por criança no Infantil.

II – Reexame da matéria:

Considerando a solicitação da Associação das Escolas Particulares de São José dos Pinhais – ASSEPART, através do ofício nº 02/2023 de 06 de outubro de 2023 em que a Presidente Leila Gonçalves de Carvalho ao Conselho Municipal de Educação: a revogação da Resolução CME/SJP Nº 02/2019 para seguir a Resolução Nº 0162/2005 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, a revisão do artigo 11 da Resolução CME/SJP Nº 02/2015 e a anulação do Parecer Normativo do CME/SJP Nº 01/2023 que dá parecer contrário à solicitação as instituições particulares;

Considerando o parecer jurídico dos advogados Leandro Guibur Juliato – OAB/PR nº 86.784 e Thamisa Giongo Pereira OAB/PR nº 73.670 sobre o tema em questão e a obrigatoriedade do cumprimento da Resolução da SESA nº 162/2005 e demais fundamentações sobre a matéria;

Considerando a Resolução da SESA nº 162/2005, em especial aos artigos “1º Aprovar a Norma Técnica, anexa, a qual estabelece exigências sanitárias para CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, independente do nome fantasia que utilizem. A educação infantil será oferecida em: · Creche - para crianças de 0 a 3 anos de idade · Pré-escola - para crianças de 4 a 6 anos de idade”; artigo 2º “A execução do presente instrumento será de competência do Sistema Único de Saúde do Paraná - SUS/PR, por intermédio dos órgãos estaduais e municipais de Vigilância Sanitária; e do artigo 3º “O não cumprimento dos dispositivos deste instrumento, implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, Lei Estadual 13.331/01 e o Decreto Estadual 5.711/02, bem como em legislação específica municipal.”;

Considerando o ofício nº 197/2023 de 11 de outubro de 2023, do Conselho Municipal de Educação solicitando da Secretaria Municipal de Educação – SEMED um Parecer sobre as solicitações da ASSEPART através da sua Presidente Leila Gonçalves de Carvalho;

Considerando a resposta da SEMED através do ofício nº 1937/2023 da SEMED com data de 23 de outubro de 2023 em que o Secretário Municipal de Educação “manifesta-se favorável a

solicitação tão somente as unidades da rede particular mantendo, para tanto, nosso parecer acerca da manutenção da metragem de 2,20 m² para as crianças de 0 a 3 anos nas unidades da rede pública de ensino.”

Considerando a Câmara manifestou-se favorável para a solicitação da ASSEPART e do SINEPE e pela manutenção do atendimento de 2,20 m² por criança no Infantil III nas Unidades Municipais, até que se finalizem os estudos e a possibilidade de manutenção dessa metragem.

III – Conclusão e voto

Diante do exposto, tendo em vistas as considerações, reflexões e debates e análises das legislações apresentadas na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno realizada em 31 de outubro de 2023, e após apresentação de documentos e considerações e esclarecimentos sobre o tema apontados pela Presidente Ana Lucia Rodrigues, e através do repasse pela Presidente da Câmara da Educação Infantil, Marilza Aparecida Pereira Teixeira, este Conselho emite Parecer Favorável as solicitações da ASSEPART e do SINEPE Paraná para alteração do atendimento de 2,20 m² para 1,50 m² por criança no Infantil III da Rede Privada de ensino e:

1 – Determina que as Unidades Particulares que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino poderão fazer o atendimento da metragem de 1,50m² por criança do Infantil III, conforme determina a SESA;

2 – Recomenda – se que as devidas alterações sejam realizadas a partir do ano letivo de 2024.

3 – Em caso das Unidades Privadas desejarem realizar as alterações de 2,20 m² para 1,50 m² por criança no Infantil III, ainda no ano letivo de 2023, estas deverão oficializar o pedido a SEMED através da Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino.

4 – Cabe a Divisão de Estrutura e Funcionamento o acompanhamento e fiscalização das solicitações de alterações das metragem e emitir relatório ao Conselho Municipal de Educação.

5 – O Conselho deverá emitir alterações e inclusões na quantidade de crianças na Deliberação CME/SJP nº 19/2019 referente às Escolas Particulares

6 – Mantém - se o cumprimento da metragem de 2,20m² por criança, para atendimento no Infantil III, das Unidades da Educação Infantil Públicas que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais, até que se finalizem os estudos e a possibilidade de manutenção dessa metragem;

Revoga-se o Parecer Normativo CME/SJP nº 01/2023.

É o Parecer

São José dos Pinhais, 31 de outubro de 2023.

Conselheira Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Votos favoráveis a solicitação: 17

Conselheiros(as) Titulares:

1 – Aldren da Cruz Singer de Mello, 2 - Ana Lucia Rodrigues, 3 - Anderson Dias do Rosário
4 - Carmen Lúcia de Oliveira Rocha, 5 - Clície Maria Cancelier Negoseki, 6 – Domingas de Fátima C. Amaral, 7 – Juliana Grebe Rosa Ferraz, 8 – Luiz Carlos Costa da Silva, 9 - Maria Madalena de C. Hitner, 10 – Marilza Aparecida P. Teixeira, 11 - Rodrigo Cardozo Gomes, 12 – Rodrigo Cristiano de Oliveira, 13 – Rosiane Silva Franchetto, 14 -Stela Regina G. Wontroba.

Conselheiros (as) Suplentes na condição de Titular:

1 – Angela Pereira Branco, 2 – Juliana Canassa, 3 - Leila Gonçalves de Carvalho.

Votos contrários a solicitação: 1

Conselheira Titular:

1 – Maristela do Rocio Dittert

Conselheiros (as) suplentes presentes na reunião:

1 –Adriano Martins Xavier, 2- Barbara Princival Cordeiro, 3- Carolline P. de Araujo Maia, 4- Fabíola Perdigão Flor, 5- Henrique Erick Wiens, 6 - José Roberto Eduardo, 7 - Marilette Kuhnen, 8- Marines Gabriela C. Jarek, 9- Natalia Zacarro P. de Souza.



Conselho Municipal
de Educação
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PARECER NORMATIVO CME/SJP Nº07/2023

EM: 31/10/2023

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
120/2023	31/10/2023	10/10/2023	07/2023
INTERESSADO Associação das Escolas Particulares de São José dos Pinhais – ASSEPART, Sindicato das Escolas Particulares do Paraná – SINEPE PR e CEIs e Escolas Particulares que ofertam a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais.			
ASSUNTO: Alteração da metragem da modalidade Infantil III de 2,20m² para 1,50m² por criança, conforme determinação da Secretaria Estadual de Saúde – SESA.			
RELATORA: Ana Lucia Rodrigues			
HOMOLOGADO PELO SECRETÁRIO EM: 08/11/23 			